



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DEPARTAMENTO DE NORMAS TÉCNICAS

Manual de Retenção e
Recolhimento de
Contribuições Previdenciárias em
Serviços Prestados por Empresas

1ª Edição

Juiz de Fora
2011

APRESENTAÇÃO

A Subsecretaria do Sistema de Controle Interno possui a incumbência de auxiliar os órgãos da Administração Pública Municipal na execução de operações de retenção tributária, bem como disponibilizar elementos suficientes para que o processo se desenvolva corretamente, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Preocupada em criar condições para que os órgãos e entidades da Administração Municipal se posicionem em situação de regularidade perante à Receita Federal do Brasil, esta subsecretaria desenvolveu o Manual de Retenção e Recolhimentos de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, objetivando orientar os servidores responsáveis pelas fases de retenção, recolhimento e informação das contribuições relativas ao pagamento dos serviços prestados ao Município.

O presente trabalho apresenta procedimentos rotineiros, de forma bastante prática, apresentando as situações em que o Município está obrigado, ou não, a proceder às retenções e aos recolhimentos junto àquela instituição federal. Espera-se, assim, que a missão institucional de orientar os órgãos e entidades municipais esteja sendo regularmente cumprida.

Maria Helena Leal Castro
Secretaria da Fazenda

Marlene de Paula Bassoli
Subsecretaria do Sistema de Controle Interno

Douglas Alves Souza
Departamento de Normas Técnicas

Instrução Normativa nº 25, de 14 de março de 2011

Aprova o Manual de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas a ser utilizado pela Administração Direta, pelas Autarquias e Fundações.

A SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.253, de 04 de fevereiro de 2002, e

Considerando a necessidade de aplicação da responsabilidade solidária, da retenção e do recolhimento de contribuições previdenciárias decorrentes da contratação de serviços mediante cessão ou empreitada de mão de obra, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 10.666, de 08 de Maio de 2003, no Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 07 de maio de 1999, e na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009,

Considerando, finalmente, que a inobservância da legislação pertinente enseja representação para fins penais, conforme previsto em ato próprio da Receita Federal do Brasil, **estabelece as seguintes instruções:**

1 – Aprovar o “Manual de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas” a ser utilizado pela Administração Direta, pelas Autarquias e Fundações, e disponibilizá-lo no endereço eletrônico www.pjf.mg.gov.br/sf/subcontrole/info_tecnicas/legislacao.php.

2 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

3 – Registre-se, publique-se por afixação e cumpra-se.

Juiz de Fora, 14 de março de 2011.

MARIA HELENA LEAL CASTRO
Secretária da Fazenda

MARLENE DE PAULA BASSOLI
Subsecretária do Sistema de Controle Interno

DOUGLAS ALVES SOUZA
Chefe do Departamento de Normas Técnicas

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 - CONCEITOS	1
CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA	3
2.1 - Empreitada Total na Construção Civil.....	3
CAPÍTULO 3 – RETENÇÃO	4
3.1 - Obrigação Principal da Retenção.....	4
3.2 – Contribuição Adicional.....	5
3.3 – Emissão de Duas NFs, Faturas ou RPS.....	4
3.4 - Empreitada Parcial e Serviços na Construção Civil.....	5
3.4.1 – Matrícula da Empresa junto ao INSS.....	5
3.5 - Dispensa da Retenção.....	5
3.6 - Deduções da Base de Cálculo.....	6
3.6.1 - Quando houver Previsão no Contrato de Fornecimento de Material ou Equipamento Mecânico pela Empresa Contratada.....	7
3.6.2 - Quando não houver Previsão no Contrato de Fornecimento de Material ou Equipamento Mecânico pela Empresa Contratada.....	8
3.6.3 - Retenção da Contribuição das Subempreiteiras.....	8
3.7 - Alíquota Adicional.....	9
3.8 - Destaque da Retenção.....	10
3.9 - Recolhimento do Valor Retido.....	10
CAPÍTULO 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EMPRESA CONTRATADA	12
4.1 - Obrigações e Responsabilidades da Administração Pública.....	12
4.1.1 - Riscos Ambientais de Trabalho.....	12
4.2 - Obrigações e Responsabilidades da Empresa Contratada.....	13
CAPÍTULO 5 – CRITÉRIOS OPERACIONAIS	14
5.1 - Empenhamento da Despesa.....	14
5.2 - Apuração da Base de Cálculo nas Contribuições.....	14
5.3 - Guia da Previdência Social – GPS.....	15
5.4 - Liquidação da Despesa.....	16
5.5 - Pagamento da Despesa.....	16
5.6 - Controle da Retenção e do Recolhimento das Obrigações Previdenciárias....	17
CAPÍTULO 6 – ANEXOS	18
Anexo I - Relação dos Serviços Contratados Mediante Cessão ou Empreitada de Mão de Obra.....	19
Anexo II - Relação dos Serviços Contratados Mediante Cessão de Mão de Obra...	20
Anexo III - Relação dos Serviços Contratados na Área de Construção Civil, para os quais não se Aplica a Retenção.....	22
Anexo IV - Relação das Profissões Regulamentadas por Legislação Federal.....	23
Anexo V - Discriminação de Serviços de Construção Civil.....	24
Anexo VI - Discriminação de Obras de Construção Civil.....	26
Anexo VII – Demonstrativo das Remunerações Devidas e das Obrigações Previdenciárias das Empresas Contratadas.....	27

CAPÍTULO 1 CONCEITOS

I – Administração Pública: a administração direta ou entidade da administração indireta a abranger, inclusive, as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

II – Serviço de Construção Civil: serviço prestado no ramo da construção civil, conforme discriminado no **Anexo V** - "Discriminação de Serviços de Construção Civil".

III – Obra de Construção Civil: construção, demolição, reforma ou ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo, conforme discriminado no **Anexo VI** - "Discriminação de Obras de Construção Civil, excetuada a reforma de pequeno valor.

IV – Empresa Construtora: pessoa jurídica legalmente constituída, cujo objeto social seja a indústria da construção civil, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), na forma do art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que executa obra ou serviços de construção civil sob sua responsabilidade, podendo também assumir a condição de proprietário, dono da obra, incorporador, condômino, empreiteira ou de subempreiteira.

V – Matrícula de Obra de Construção Civil: identificação da obra perante o INSS, denominada matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), ficando considerada como estabelecimento da empresa a obra de construção civil matriculada no referido cadastro.

VI – Responsabilidade Solidária: obrigação legalmente imposta ao contratante da obra de responder pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, isoladamente ou em conjunto com o contratado.

VII – Empreiteira: empresa que executa **obra** ou **serviço** de construção civil, no todo ou em parte, mediante contrato de empreitada, podendo ser:

a) total: quando celebrado exclusivamente com empresa construtora que assume a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra, compreendidos em todos os projetos a ela inerentes, com ou sem fornecimento de material;

b) parcial: quando celebrado com empresa construtora ou prestadora de serviços na área de construção civil, para execução de parte da obra, com ou sem fornecimento de material;

VIII – Subempreiteira: empresa que executa obra ou serviço de construção civil, no todo ou em parte, com ou sem fornecimento de material, mediante contrato celebrado com empreiteira (inciso VII anterior) ou com qualquer empresa.

IX - Empreitada: execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, obra ou serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizado nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um fim específico ou resultado pretendido.

X – Cessão de Mão de Obra: colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, independente da natureza e da forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário;

a) colocação à disposição da contratante: quando os trabalhadores são colocados à disposição, em caráter não eventual, por empresa prestadora de serviços, para a execução de serviços contratados;

b) dependências de terceiros: dependências indicadas pela empresa contratante, desde que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços;

c) serviços contínuos: aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

XI – Trabalho Temporário: aquele prestado por pessoa física a uma empresa para atender à necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou à acréscimo extraordinário de serviço, mediante contrato firmado com empresa de trabalho temporário, pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por autorização conferida por órgão próprio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), desde que o período total em relação a um mesmo trabalhador não exceda a 6 (seis) meses.

XII – Reforma de Pequeno Valor: reforma efetuada por pessoa jurídica, com escrituração contábil regular, sem alteração de área construída, cujo custo total, incluindo material e mão de obra, não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição, vigente na data de início da obra, que é definido periodicamente pelo Ministério da Previdência Social.

XIII – Aferição Indireta: procedimento de que dispõe a Receita Federal do Brasil, para apuração das bases de cálculo das contribuições previdenciárias, quando:

a) o livro diário, devidamente formalizado, não for apresentado, mesmo que o sujeito passivo esteja legalmente dispensado da escrituração contábil;

b) ocorrer recusa de apresentação de qualquer documento ou informação, quando forem sonegados;

c) documentos ou informações forem sonegados ou apresentados deficientemente;

d) se tratar de apuração de salário-de-contribuição em obra de construção civil de responsabilidade de pessoa física;

XIV – Canteiro de Obras: área destinada à execução e ao desenvolvimento da obra, aos serviços de apoio e à implantação das instalações temporárias indispensáveis à realização da construção, tais como alojamento, escritório de campo, estande de vendas, almoxarifado, depósito, entre outros.

CAPÍTULO 2 RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

2.1 - Empreitada Total na Construção Civil

No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:

I - na contratação de **empreitada total**;

II - quando houver o **repasso integral do contrato de empreitada total**, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou

III - quando o contrato for vinculado a **procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa**, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993.

Ocorrendo o repasse integral do contrato, será mantida matrícula CEI básica, cabendo:

I - acrescentar ao cadastro no campo "nome", a razão social da empresa construtora para a qual foi repassado o contrato;

II - constar demais dados cadastrais dessa empresa no campo próprio;

III - assumir, a mesma, condição de responsável pela matrícula e pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e das destinadas a demais entidades e fundos (terceiros).

Entende-se por regime de empreitada:

I - por preço unitário: aquela em que o preço é ajustado por unidade, seja de parte distinta da obra ou por medida (metro, quilômetro, entre outros);

II - por tarefa: aquela em que a contratação ocorre para execução de pequenas obras ou de parte de uma obra maior, com ou sem fornecimento de material ou equipamento, podendo o preço ser ajustado de forma global ou unitariamente.

Ocorrendo o fracionamento do projeto com celebração do contrato com mais de uma empresa construtora, será cada um dos contratos considerado como **empreitada total**, ficando cada contratada responsável pela execução integral e pela regularização de sua respectiva matrícula por contrato efetuado.

CAPÍTULO 3 RETENÇÃO

3.1 - Obrigação Principal da Retenção

Os órgãos da Administração Pública deverão efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal - NF, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviço - RPS, e recolher a importância retida em nome da contratada:

I – na área da construção civil, quando empreitada parcial ou subempreitada, e nos serviços de construção civil (**Anexo V**), com ou sem fornecimento de material, mesmo que a NF, Fatura ou RPS seja emitida à título de adiantamento;

II – na reforma de pequeno valor;

III – na contratação de serviços prestados mediante cessão ou empreitada de mão de obra, especificados no **Anexo I** - "Relação dos Serviços Contratados Mediante Cessão ou Empreitada de Mão de Obra" e **Anexo II** - "Relação dos Serviços Contratados Mediante Cessão de Mão de Obra".

3.2 – Contribuição Adicional

Quando os serviços prestados mediante cessão ou empreitada de mão de obra **sujeitar o segurado empregado a condições especiais** que permitam a concessão de aposentadoria especial, caberá o recolhimento, além do percentual de 11% (onze por cento), a **contribuição adicional equivalente a 2% (dois por cento)**.

Importante

A contribuição adicional se aplica, exclusivamente, sobre os serviços prestados pelos segurados empregados, os quais prejudicam sua saúde ou sua integridade física em função de exposição a agentes nocivos, químicos, físicos ou biológicos ou à associação destes agentes em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância ou que, dependendo do agente, torne simples exposição em condição especial prejudicial à saúde.

Esta contribuição adicional irá permitir ao segurado empregado a concessão de aposentadoria especial após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

3.3 – Emissão de Duas NFs, Faturas ou RPS

Se a empresa contratada emitir duas NFs, Faturas ou RPS relativas ao mesmo serviço, a retenção incidirá sobre cada um desses documentos, que deverão conter a referência do contrato.

Aplica-se o mesmo procedimento quando for emitido, em separado, o valor da taxa de administração ou agenciamento e o da remuneração dos trabalhadores utilizados na prestação de serviços por empresa de trabalho temporário com cessão de mão de obra.

3.4 - Empreitada Parcial e Serviços na Construção Civil

Excluem-se da responsabilidade solidária, estando sujeitos à retenção:

I – prestação de serviços de construção civil para execução de parte da obra com ou sem fornecimento de material ou equipamentos (**empreitada parcial**);

II – prestação de serviços de construção civil discriminados no **Anexo V**;

III – subempreiteiras, quando constatada a **inobservância do repasse integral** do contrato, ficando esta empresa como segunda contratada.

Importante

✓ Se, numa mesma obra, ocorrer a prestação dos serviços na área de construção civil não sujeitos à retenção e, simultaneamente, houver fornecimento de mão de obra para execução de outros serviços sujeitos à retenção, esta será aplicada apenas sobre estes serviços, **desde que seus valores estejam discriminados no instrumento contratual.**

Não havendo discriminação no contrato dos valores dos diferentes tipos de serviços prestados, aplica-se a retenção à totalidade do valor contratado.

✓ Serviços constantes nas letras “j” e “n” do Anexo III (instalação de antenas coletivas, de aparelhos de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão, venda com instalação de estrutura metálica, de equipamento ou de material)

Somente haverá retenção se a empresa emitir, além da NF de venda mercantil, também NF, Fatura ou RPS relativa à mão de obra de instalação ou montagem do equipamento ou material por ela vendido.

3.4.1 – Matrícula da Empresa junto ao INSS

Nas contratações de empreitada parcial e nos serviços de construção civil em que a empresa contratada não seja construtora, ainda que forneça todo o material e mão de obra, a matrícula será de responsabilidade da Administração Pública, devendo constar no campo “Nome” a sua “Razão Social”.

Quando se tratar do item II anterior, a Administração Pública e a empresa contratada ficam dispensadas de efetuar a matrícula.

Entretanto, cabe, neste caso, efetuar a retenção das contribuições previdenciárias e das destinadas a outras entidades e fundos (terceiros), a qual será efetuada no CNPJ da empresa contratada.

3.5 - Dispensa da Retenção

A Administração Pública fica dispensada de efetuar a retenção e a empresa contratada de registrar o destaque da retenção na NF, Fatura ou RPS, em respeito ao princípio da economicidade, quando:

I – o valor for inferior ao limite mínimo estabelecido pelo INSS para recolhimento em documento de arrecadação, equivalente a **R\$ 10,00 (dez reais)**;

II – ocorrer, cumulativamente, com a apresentação de declaração assinada por seu representante legal:

- a) faturamento do mês anterior ao da prestação dos serviços for inferior a duas vezes o limite máximo do salário-de-contribuição;
- b) o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio;
- c) a contratada não possuir empregados.

III – contratar os seguintes serviços, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais:

- a) profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, nos termos do **Anexo IV** - “Retenção das Profissões Regulamentadas por Legislação Federal”;
- b) de treinamento e ensino, assim definidos na letra J do **Anexo II**.

Para efeito de aplicação do inciso III acima, a contratada apresentará, à Administração Pública:

- I - declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei; ou
- II – informações constantes na NF, Fatura ou no RPS.

A retenção também não se aplica a:

- I – contratação de serviços na área de construção civil constantes do **Anexo III** - “Relação dos Serviços Contratados na Área de Construção Civil”;
- II – contribuinte individual equiparado à empresa;
- III – contratação de serviços prestados por trabalhadores avulsos por intermédio de sindicato da categoria ou de órgão gestor de mão de obra;
- IV – serviços de coleta de lixo e resíduos, quando realizados com utilização de equipamentos tipo containers ou caçambas estacionárias;
- V – valor dos serviços relativos a transporte de cargas;
- VI – contratação de entidade beneficente de assistência social, quando isenta das contribuições previdenciárias.

3.6 - Deduções da Base de Cálculo

Os valores de **materiais** ou de **equipamentos mecânicos** fornecidos pela empresa contratada e indispensáveis à execução do serviço não estarão sujeitos à retenção podendo, portanto, serem deduzidos, desde que:

- I - as respectivas parcelas estejam discriminadas na NF, Fatura ou RPS;
- II – os valores estejam estabelecidos contratualmente;

III – os valores dos materiais fornecidos pela empresa contratada não sejam superiores aos valores de suas aquisições, cuja comprovação deve ser efetuada por documentos fiscais, os quais deverão ser apresentados à fiscalização da RFB, sempre que for o caso;

IV – o valor da locação de equipamentos mecânicos de terceiros utilizados pela empresa contratada não pode ser superior ao valor de sua locação, devendo o mesmo constar nos documentos fiscais com base no valor estimado e contratualmente estabelecido.

Importante

Os valores de equipamentos manuais, tais como furadeira, serrote, martelo, alicate, chave de fenda e enxada, utilizados pela empresa contratada sempre integram a base de cálculo para fins da retenção previdenciária.

3.6.1 - Quando houver Previsão no Contrato de Fornecimento de Material ou Equipamento Mecânico pela Empresa Contratada

A base de cálculo da retenção, quando houver previsão no contrato de fornecimento de material ou equipamento mecânico pela empresa contratada, **sem especificação dos valores**, desde que as respectivas parcelas estejam discriminadas na NF, Fatura ou RPS, será equivalente aos percentuais abaixo especificados, aplicados sobre o valor bruto do documento fiscal.

Tipo de Fornecimento	Especificação dos serviços	Percentual
Materiais ou Equipamentos	Limpeza hospitalar com utilização de equipamentos próprios ou de terceiros, sem exclusão das importâncias referentes a material	65%
	Demais limpezas com utilização de equipamentos próprios ou de terceiros, sem exclusão das importâncias referentes a material	80%
	Transporte de passageiros cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da empresa contratada	30%
	Demais serviços	50%
Equipamentos Mecânicos na Construção Civil	Drenagem	50%
	Obras de arte (pontes e viadutos)	45%
	Pavimentação asfáltica	10%
	Terraplanagem, aterro sanitário ou dragagem	15%
	Demais serviços	35%

Nos casos em que os valores relativos ao fornecimento de material ou equipamento não estiverem discriminados na NF, Fatura ou RPS, a base de cálculo da retenção é o **valor bruto dos serviços**.

3.6.2 - Quando não houver Previsão no Contrato de Fornecimento de Material ou Equipamento Mecânico pela Empresa Contratada

A base de cálculo da retenção, quando não houver previsão no contrato de fornecimento de material ou equipamento mecânico pela empresa contratada, mesmo havendo discriminação das parcelas na NF, Fatura ou RPS, será equivalente aos percentuais abaixo especificados, aplicados sobre o valor bruto do documento fiscal.

Especificação dos serviços	Percentual
Transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da cooperativa	30%
Demais serviços	100%

Nos casos em que o equipamento for inerente à execução dos serviços e cuja parcela a ele referente esteja discriminada em NF, Fatura ou RPS, a base de cálculo da retenção, em relação ao valor bruto, não poderá ser inferior aos percentuais abaixo especificados.

Tipo de Fornecimento	Especificação dos serviços	Percentual
Equipamentos mecânicos na construção civil	Drenagem	50%
	Obras de arte (pontes e viadutos)	45%
	Pavimentação asfáltica	10%
	Terraplanagem, aterro sanitário ou dragagem	15%
	Demais serviços	35%
Outros Equipamentos	Demais serviços	50%

Caso ocorra a execução de mais de um tipo de serviço com utilização de equipamento mecânico na construção civil e os mesmos não estiverem discriminados individualmente na NF, Fatura ou RPS, o valor dos serviços, base de cálculo da contribuição, será calculado:

- I – mediante aplicação do maior percentual, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço; ou
- II – mediante aplicação do percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme o disposto em contrato.

Poderão ser deduzidos, também, da base de cálculo da retenção, desde que discriminados na NF, Fatura ou RPS, os valores correspondentes:

- I – ao custo da alimentação fornecida pela empresa contratada, de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e de conformidade com legislação própria;
- II – ao fornecimento de vale-transporte, de conformidade com legislação própria.

3.6.3 - Retenção da Contribuição das Subempreiteiras

A empreiteira é responsável pela retenção das contribuições da subempreiteira, desde que os serviços estejam vinculados ao mesmo contrato.

Os valores retidos pela empreiteira deverão ser comprovadamente recolhidos por ela, em nome da subempreiteira, e deduzidos do valor da retenção incidente sobre a NF, Fatura ou RPS no ato da quitação do serviço com a Administração Pública, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço.

Como Proceder

Calcular e destacar na NF, Fatura ou RPS:

- a) retenção para previdência social: 11% incidente sobre o valor total do serviço;
- b) dedução dos valores retidos das subempreiteiras e recolhidos pela empreiteira;
- c) valor a ser retido para a previdência social: diferença entre o valor total da retenção de 11%, deduzido o valor retido da subempreiteira e devidamente recolhido.

A dedução dos valores retidos das subempreiteiras está condicionada à empreiteira encaminhar à Administração Pública, cópia:

- I – da NF, Fatura ou RPS das subempreiteiras utilizadas para a dedução;
- II – do comprovante de recolhimento das retenções das subempreiteiras devidamente quitados (anexar cópia autenticada);
- III – da GFIP específica para obra (código 150), elaborada pela subempreiteira, onde conste nos campos próprios a matrícula CEI da obra e a sua razão social.

A Administração Pública manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, quando solicitados, cópias dos documentos relativos às deduções das subempreiteiras.

3.7 - Alíquota Adicional

Caberá à empresa contratada, nos casos em que não estiver estabelecido em contrato o valor de cada um dos serviços contratados, mas for possível identificar, entre o total dos trabalhadores, os envolvidos e os não envolvidos com as atividades exercidas em condições especiais, efetuar o seguinte rateio para apuração da base de cálculo para incidência da alíquota adicional:

- I – valor total do serviço estabelecido contratualmente ÷ nº total de trabalhadores contratados = valor unitário por trabalhador¹;
- II – valor unitário por trabalhador¹ x nº de trabalhadores envolvidos com as atividades em condições especiais.

Na impossibilidade de obtenção da base de cálculo para incidência da alíquota adicional, o acréscimo da retenção incidirá sobre o valor total da NF, Fatura ou RPS, no percentual de 2% (dois por cento), nos seguintes casos:

- I – se houver previsão em contrato da utilização de trabalhadores na execução de atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física,

sem a discriminação do número de trabalhadores utilizados nestas atividades;

II – a Administração Pública desenvolva atividades especiais, sem a previsão contratual da utilização ou não de trabalhadores no exercício destas atividades.

Deverão ser observadas, pela Administração Pública e empresas contratadas, as disposições contidas no Capítulo IX, do Título III da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, no que se refere às obrigações a que as mesmas estão sujeitas, com relação aos riscos ocupacionais a que os trabalhadores estiverem expostos.

3.8 - Destaque da Retenção

O valor da retenção deverá ser destacado quando da emissão da NF, Fatura ou RPS, pela contratada, com o título de **“Retenção para a Previdência Social”**.

O valor deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível, apenas como simples destaque e para produzir efeito no ato da quitação da NF, Fatura ou RPS, não cabendo qualquer tipo de dedução que altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre seu valor.

3.9 - Recolhimento do Valor Retido

O valor correspondente à “Retenção para a Previdência Social” deverá ser recolhido pela Administração Pública, em nome da empresa contratada, observados os seguinte procedimentos:

I - em documento de arrecadação estabelecido pela RFB;

II - até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da NF, Fatura ou RPS (caso não haja expediente bancário neste dia, antecipar o pagamento para o dia útil imediatamente anterior);

III – preenchimento do documento de arrecadação constando no campo “identificador” o CNPJ da empresa contratada, bem como sua razão social e da Administração Pública;

IV - o recolhimento deverá ser efetuado por estabelecimento da empresa contratada, consolidando num único documento de arrecadação, caso ocorra a emissão de mais de um documento fiscal referente à mesma competência.

Caso estejam envolvidos mais de um estabelecimento da empresa contratada na prestação dos serviços, referentes à mesma competência, deverão ser emitidos tantos documentos de arrecadação das importâncias retidas quantos forem os respectivos estabelecimentos.

Importante

Entende-se por competência, para fins de recolhimento da importância retida, aquela que corresponder à **data de emissão da NF, Fatura ou RPS**.

A falta de recolhimento das importâncias retidas no prazo legal configura, em tese, crime contra a previdência social previsto no art. 168-A do Código Penal, acrescido pela Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, ensejando representação fiscal para fins penais, conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, não podendo os valores retidos serem objeto de parcelamento.

CAPÍTULO 4

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EMPRESA CONTRATADA

4.1 - Obrigações e Responsabilidades da Administração Pública

✓ A Administração Pública fica obrigada a manter em arquivo, por empresa contratada, em ordem cronológica, à disposição da RFB, pelo prazo decadencial previsto na Legislação Tributária, as NF's, Faturas ou RPS's e a correspondente GFIP.

✓ As NF's, Faturas ou RPS's emitidas pela empresa contratada, **quando se tratar de obra ou serviço de construção civil**, deverão consignar no campo de identificação do destinatário ou juntamente com a descrição dos serviços, a matrícula CEI e o endereço da obra onde os mesmos foram prestados.

✓ Os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção deverão ser mantidas em poder da Administração Pública, sendo as respectivas cópias entregues à empresa contratada, mediante comprovante de entrega.

✓ A Administração Pública deverá escriturar em títulos próprios da contabilidade:

- I – o valor bruto dos serviços;
- II – o valor bruto da retenção;
- III – o valor líquido a pagar.

Caso a contabilidade não discrimine em seus registros os valores de cada NF, Fatura ou RPS e de cada retenção, a Administração Pública deverá, em registros auxiliares, manter a discriminação desses valores.

4.1.1 - Riscos Ambientais de Trabalho

A Administração Pública deverá informar à empresa contratada, quando os serviços forem exercidos no seu próprio estabelecimento, seja por cessão de mão de obra, empreitada ou trabalho temporário, os riscos ambientais relacionados às atividades que desempenha e auxiliá-la na elaboração dos seguintes documentos:

I – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

II – Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

III – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da construção (PCMAT);

IV – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

V – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

Os documentos constantes dos incisos acima terão que guardar consistência entre si, ficando a Administração Pública responsável, em última instância, pelo fiel cumprimento desses programas, recebendo e validando medidas de controle ambiental indicadas para os trabalhadores contratados.

As disposições contidas neste capítulo, além das demais estabelecidas no Capítulo IX,

do Título III da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, no que se refere às obrigações a que as empresas contratantes estão sujeitas com relação a agentes nocivos a que os trabalhadores estiverem expostos, deverão ser observadas pelo Departamento de Ambiente Organizacional da Subsecretaria de Pessoas da Secretaria de Administração e Recursos Humanos e acompanhadas pelo responsável pelo contrato da respectiva Unidade Gestora.

4.2 - Obrigações e Responsabilidades da Empresa Contratada

✓ A empresa contratada, com base nas informações fornecidas pela empresa contratante, deverá elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos segurados empregados, que exerçam atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, cujo documento se destina a informar o INSS sobre a efetiva exposição do trabalhador a agentes nocivos e registrar, dentre outras informações, as demonstrações ambientais da contratante ou do local de efetiva prestação dos serviços.

O PPP será efetuado com base em LTCAT expedido por médico de trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista, mediante formulário próprio e na forma estabelecida pelo INSS.

✓ Caberá à empresa contratada emitir NF, Fatura ou RPS específica para os serviços prestados pelos segurados empregados envolvidos na prestação de serviços em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física com base na relação fornecida, mensalmente, pela contratante.

A emissão de NF, Fatura ou RPS deverá ser efetuada, em separado, para os serviços prestados pelos cooperados envolvidos ou não com atividades em condições especiais, com base em planilha de custos, cujo documento deverá especificar:

- I - valor total dos serviços estabelecido contratualmente, incluídos os valores referentes à materiais e equipamentos, sempre que houver;
- II - valor(es) referente(es) à materiais e equipamentos.

✓ As planilhas de custos deverão conter todos os componentes de custos relacionados aos serviços prestados pelos cooperados, inclusive os decorrentes de fornecimento de material e de equipamento, quando for o caso, e deverão ser elaboradas para cada tipo de serviço prestado, a saber:

- I - serviços prestados pelos trabalhadores não envolvidos com atividades em condições especiais;
- II - serviços prestados pelos trabalhadores envolvidos com atividades em condições especiais que permitam a concessão de aposentadoria especial concedida após os 25 anos de contribuição.

CAPÍTULO 5 CRITÉRIOS OPERACIONAIS

5.1 - Empenhamento da Despesa

O empenho deve anteceder sempre a realização de qualquer despesa e ser efetuado de acordo com a natureza de despesa específica para o serviço contratado.

A correta classificação da despesa deverá sempre observar o "Classificador de Despesas do Município", aprovado através do Decreto nº 8.090, de 19 de dezembro de 2003. Considerando que os serviços contratados, de que trata este manual, referem-se àqueles prestados, exclusivamente, por pessoas jurídicas, a natureza de despesa deverá estar enquadrada em um dos seguintes elementos de despesa:

- ✓ 3.3.90.33.00 – Pagamento de Despesas com Locomoção;
- ✓ 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;
- ✓ 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra;
- ✓ 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- ✓ 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Cabe destacar, ainda, que o **recolhimento das obrigações previdenciárias** das empresas contratadas são despesas extra-orçamentárias. Corresponde, então, a entrega, ao INSS, dos valores retidos. Desta forma, não cabe empenho exclusivo para o recolhimento das obrigações previdenciárias das empresas, mas sim empenhar o valor total do serviço realizado.

Exemplo	
Valor Total do Serviço Realizado:	R\$ 100,00
Retenção de ISS na fonte:	R\$ 5,00
Retenção de IRRF na fonte:	R\$ 1,50
Retenção de INSS na fonte:	R\$ 11,00
<hr/>	
Valor Líquido do Serviço:	R\$ 82,50
Valor da despesa a ser empenhado: R\$ 100,00	
As retenções tributárias realizadas na fonte são despesas extra-orçamentárias.	

5.2 - Apuração da Base de Cálculo nas Contribuições

A base de cálculo para fins de apuração das contribuições previdenciárias, mediante aplicação da alíquota de 11% (onze por cento) e da alíquota adicional de 2% (dois por cento), quando for o caso, será obtida da seguinte forma:

$$(A) - (B) = (C)$$

(A) Valor Total da Nota Fiscal, Fatura ou RPS: corresponde ao valor total dos serviços prestados, incluídos todos os custos correspondentes, inclusive a utilização de equipamentos ou fornecimento de material, quando for o caso, de conformidade com o estabelecido contratualmente.

(B) Valores Referentes a Materiais e Equipamentos: corresponde aos valores sujeitos à dedução para fins de apuração da base de cálculo, devendo estar devidamente especificado na NF, Fatura ou RPS (vide "Dedução da Base de Cálculo" constante neste manual).

(C) Base de Cálculo das Contribuições: valor dos serviços sobre o qual é aplicado a alíquota de 11% (onze por cento) ou 13% (treze por cento), quando couber a aplicação da alíquota adicional.

5.3 - Guia da Previdência Social - GPS

O recolhimento da contribuição previdenciária deve ser realizado através da GPS, conforme demonstrado na figura 1, abaixo.


 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p> <p>PREVIDENCIA SOCIAL</p>		3. CODIGO DE PAGAMENTO	
		4. COMPETÊNCIA	
		5. IDENTIFICADOR	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:		6. VALOR DO INSS	
		7.	
		8.	
		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)		10. ATM, MULTA E JUROS	
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		11. TOTAL	
			12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Figura 1 – Guia da Previdência Social

A Administração Pública deverá preencher a GPS depois de efetuar a retenção previdenciária por ocasião do pagamento pelos serviços prestados, de acordo com as seguintes instruções:

- ✓ Campo 1: inserir o nome e endereço da **empresa contratada**, bem como o nome "Prefeitura de Juiz de Fora" e o CNPJ "18.338.178/0001-02". Inserir, ainda, a data de emissão da NF, Fatura ou RPS da empresa contratada;
- ✓ Campo 3: inserir o código **2640**, referente a contribuição retida sobre NF/Fatura da empresa prestadora de serviço – CNPJ. Uso Exclusivo do Órgão do Poder Público - Administração Direta, Autarquia e Fundação contratante do serviço;
- ✓ Campo 4: inserir o mês e ano da emissão, pela empresa contratada, da NF, Fatura ou RPS;
- ✓ Campo 5: inserir o número do CNPJ da empresa contratada;

- ✓ Campo 6: inserir o valor da retenção previdenciária a ser recolhida. Quando o valor para recolhimento for inferior ao limite mínimo estabelecido pelo INSS, a Administração Pública deverá acumular este valor com os próximos futuros recolhimentos da mesma empresa até que a soma atinja este valor mínimo, para então proceder ao recolhimento, utilizando a última competência como base de informação no Campo 4;
- ✓ Campo 10: inserir o valor da atualização monetária e acréscimos legais, quando for o caso, sobre recolhimentos em atraso;
- ✓ Campo 11: repetir o valor inserido no Campo 6.

5.4 - Liquidação da Despesa

A liquidação de despesa relativa à remuneração devida à empresa contratada será efetuada através de processo próprio, específico para cada empresa, cujos procedimentos serão iniciados a partir da emissão da NF, Fatura ou RPS.

A liquidação da despesa será realizada pelo valor total, na respectiva competência, através do sistema SIAFEM, destacando-se as retenções tributárias devidas, inclusive a previdenciária, mediante os seguintes procedimentos:

I - emitir a Nota de Lançamento - NL, a qual deverá estar em conformidade com a "Solicitação de Liquidação";

II - elaborar, através do sistema SIAFEM, a Programação de Desembolso - PD para fins de posterior pagamento da despesa, contendo o valor líquido da mesma, ou seja, já descontadas as devidas retenções tributárias;

III - registrar o correspondente número da PD na NL, de forma a permitir a execução do pagamento pelo Departamento de Gestão Financeira da Subsecretaria de Finanças da Secretaria da Fazenda - DGF/SSF/SF, ou setor financeiro correspondente;

IV - preencher o formulário "Autorização de Pagamento da Despesa Extra-Orçamentária" para fins de destaque e formalização do total a ser pago referente aos valores retidos das empresas, por se tratarem de despesas extra-orçamentárias;

V - enviar ao DGF/SSF/SF, ou setor financeiro correspondente:

- ✓ 3 (três) vias da GPS para pagamento das obrigações previdenciárias;
- ✓ 1 (uma) via da NL anexada à 1ª via do documento fiscal da despesa;
- ✓ "Autorização de Pagamento da Despesa Extra-Orçamentária" contendo todas as retenções tributárias efetuadas relativas ao(s) documento(s) fiscal(ais), objeto do pagamento.

5.5 - Pagamento da Despesa

O recolhimento da importância retida, a título de contribuição previdenciária, deve ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à emissão da NF, Fatura ou RPS, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20 (vinte).

Considerando que as retenções tributárias não se referem somente às contribuições previdenciárias mas, também, ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, cujos pagamento são efetuados em datas anteriores ao pagamento relativo ao INSS, fica estabelecido que:

- ✓ **os documentos relativos às contribuições previdenciárias e aos demais tributos, tais como ISSQN e IRRF**, sejam enviados ao DGF/SSF/SF, ou setor financeiro correspondente, até o **dia 25 (vinte e cinco) de cada mês**, para pagamento do INSS até o dia 20 (vinte) do mês subsequente e, os demais, nas datas estabelecidas na legislação vigente.

Para viabilizar o pagamento nas datas estabelecidas de cada retenção tributária, caberá ao DEIN/UNEI, ou setor correspondente, solicitar às empresas que emitam os documentos fiscais sempre no início da competência seguinte à prestação dos serviços.

Importante

Se as Notas Fiscais forem habitualmente entregues entre o dia 20 (vinte) até o último dia do mês, solicitar à empresa a entrega da mesma nos primeiros dias do mês subsequente.

5.6 - Controle da Retenção e do Recolhimento das Obrigações Previdenciárias

Deverá ser enviado, mensalmente, ao Departamento de Controle da Gestão Operacional da Subsecretaria do Sistema de Controle Interno da Secretaria da Fazenda – DCGO/SSSCI/SF, **até o dia 10 (dez)** ou primeiro dia útil anterior, pelos DEIN's/UNEI's, ou setor correspondente:

- ✓ **Anexo VII** – “Demonstrativo das Remunerações Devidas e das Obrigações Previdenciárias das Empresas Contratadas – RGS 5”.

CAPÍTULO 6
ANEXOS

Nº	ASSUNTO
I	Serviços Contratados Mediante Cessão ou Empreitada de Mão de Obra
II	Serviços Contratados Mediante Cessão de Mão de Obra
III	Serviços Contratados na Área de Construção Civil, para os quais não se aplica a retenção
IV	Profissões Regulamentadas por Legislação Federal
V	Discriminação de Serviços de Construção Civil
VI	Discriminação de Obras de Construção Civil
VII	Demonstrativo das Remunerações Devidas e das Obrigações Previdenciárias das Empresas Contratadas